**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**I. INTRODUÇÃO**

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da Contratação de empresa especializada para a execução do projeto de CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA POPULAR, no município de Anaurilândia - MS, conforme projeto que segue em anexo ao presente estudo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a execução do projeto de CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA POPULAR, no município de Anaurilândia– MS | Unid | 1 |

**1.2.** **Natureza do Objeto**

1.3.1. Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como obra, para os fins do disposto no inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

2.1. A construção de um prédio para a Farmácia Popular pode atender a várias necessidades e benefícios para a comunidade. O acesso ampliado a medicamentos: O prédio pode oferecer um espaço dedicado e adequado para a distribuição de medicamentos essenciais, especialmente para pessoas de baixa renda. Isso facilita o acesso a tratamentos e pode melhorar a adesão ao tratamento.

2.2. Centralização dos Serviços: Ter um local específico para a Farmácia Popular pode centralizar os serviços de saúde e facilitar a gestão e operação, resultando em um atendimento mais eficiente e organizado.

**2.3. Inclusão Social:** Ao criar um espaço acessível e bem localizado, a Farmácia Popular pode garantir que mais pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a medicamentos e serviços de saúde.

**III - CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

Em relação a obra de infraestrutura urbana o Município de Anaurilândia – MS, não foram identificadas contratações anteriores.

**IV – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Anaurilândia - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratações a partir do ano de 2025.

4.2. Há previsão no PPA para a presente demanda.

**V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Normativos disciplinadores:**

* Lei Federal n° 14.133/2021;
* Lei Complementar n° 123/2006;
* Lei Federal n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
* Resolução TCE/MS n° 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
* Demais legislações correlatas.

**5.2. Prazo e forma de entrega:**

5.2.1. A contratada ficará a cargo de executar os serviços mencionados nas condições gerais em conformidade com as especificações estabelecidas no projeto aprovado que segue em anexo.

**5.3. Local e condições de execução dos serviços:**

5.3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as condições do projeto (memorial descritivo, planilha orçamentária, pranchas, cronograma físico financeiro, etc).

5.3.2. A obra deverá ser executada na Rua Dom Pedro II - Lote 05 - Quadra 07 no Município de Anaurilândia – MS de acordo com disposto no projeto executivo.

5.3.3. Os serviços deverão ser executados após emissão de ordem de serviços pela Administração.

**5.4 Prazo e Condições de Garantia**

5.4.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal n.° 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021).

5.4.2. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo, 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

5.4.3. Aplica-se à contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**5.5. Condições de medição, pagamento e recebimento:** (art. 141 e seguintes da NLLC)

**5.5.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante medição e autorização do setor de engenharia do Município de Anaurilândia - MS.

**5.5.2.** Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade competente do Município de Anaurilândia - MS.

**5.5.3.** A medição final será elaborada somente após a conclusão de todos os serviços.

**5.5.4.** As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo Fiscal do Contrato ao setor competente da Administração Municipal para os procedimentos de pagamento.

**5.5.5.** Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão efetuados, mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Fiscal de Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;

II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);

III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual

IV. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

VI. Relação atualizada de funcionários que trabalham na Obra;

VII. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

VIII. Guia (GRPS) e comprovante de recolhimento do INSS dos trabalhadores relacionados;

IX. Guia (GRF) e comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores relacionados.

5.5.5.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.5.5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5.5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.5.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.5.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

5.5.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.10.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

5.5.13. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.5.14. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Pelo Fiscal, mediante Termo de Recebimento; primeiro provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, definitiva assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução;

b) O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Fiscal de Contrato e ratificados pela Autoridade Competente do Município.

5.5.15. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 140, § 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

5.5.16. A administração rejeitará no todo ou em parte a qualidade da obra, quando efetuada em desacordo com o projeto.

5.5.17. A orientação e fiscalização da obra será realizada por um fiscal nomeado pelo Município Contratante. A esse fiscal compete fiscalizar e orientar a execução delas.

5.5.18. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do edital, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.6. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)**

5.6.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (três) meses, contados da data de sua assinatura prorrogável na forma dos art. 111 da Lei Federal n° 14.133/2021 (contrato por escopo).

5.6.1.1. O prazo total para execução das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal n° 14.133/2021 (contrato por escopo).

5.6.2. Cronograma Físico-Financeiro:

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA** |
| **ITEM** | **SERVIÇOS** | **TEMPO EM MESES** |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a execução do projeto de CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA POPULAR, no município de Anaurilândia– MS | X  | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**5.7.** **Habilitação**

5.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.7.2.Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.7.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e da Lei Complementar Estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.7.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

**5.7.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.7.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7.4.O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

5.7.4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

**5.7.4.2. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.7.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5.7.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**5.7.4.2.3.** A comprovação daboa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (**≥ 1**), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ≥ 1

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral (SG) = Ativo Total ≥ 1

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC) = \_ Ativo Circulante ≥ 1

 Passivo Circulante

5.7.4.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

5.7.4.2.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**5.8.** **Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: (art. 67 da NLLC)**

5.8.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

5.8.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a ser definido pela equipe técnica.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Und** | **Quant.** | **Comprovação Mínima (50%)** |
| ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF\_05/2020 | m | 144,00 | 72,00 |
| PAINEL ESTRUTURAL (BLOCO CERÂMICO 9X19X19) C/NERVURA DE CONCRETO ARMADO | m2 | 198,00 | 99,00 |

5.8.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.° 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a ser definido pela equipe técnica.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Und** | **Quant.** | **Comprovação Mínima (50%)** |
| ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF\_05/2020 | m | 144,00 | 72,00 |
| PAINEL ESTRUTURAL (BLOCO CERÂMICO 9X19X19) C/NERVURA DE CONCRETO ARMADO | m2 | 198,00 | 99,00 |

5.8.4. Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.8.5. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

5.8.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.8.7. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5.8.8. Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.8.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.8.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei n° 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.8.11. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

**5.9. VISTORIA**

5.9.1. A empresa interessada na participação desta licitação **PODERÁ**, através de preposto devidamente credenciado, realizar **VISTORIA** no local onde será realizado os serviços, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução delas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços.

5.9.1.1. A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que ele tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

5.9.2. Caso haja opção pela vistoria, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e limitada a uma única licitante por data e hora, junto a Secretaria de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos do Município de Anaurilândia - MS. No horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (0\*\*67) **4042-3717 Ramal 02**, que disponibilizará profissional técnico para acompanhar o representante legal da empresa no local onde serão executados os serviços.

5.9.3. A participação nesta licitação, sem a realização da vistoria, configura concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época ou que desconhecia os serviços a serem prestados.

**5.9.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

*5.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

**5.10. Micro e pequenas empresas e equiparadas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)**

5.10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de micro e pequenas empresas e equiparadas e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.10.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.° 123/2006).

5.10.2.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

5.10.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá realizar a declaração disposta no § 2°, do art. 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

**5.11. DA SUSTENTABILIDADE**

5.11.1. A contratada deverá garantir que sua atividade esteja adequada a legislação vigente, cumprindo todas as regras de destinação de resíduos de obras com vistas a proteção do meio ambiente sustentável.

**5.12. CONSÓRCIO**

5.12.1. No caso de consórcio de empresas deverá ser observado o disposto no art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**5.13. SUBCONTRATAÇÃO**

5.13.1. A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, salvo, mediante autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1. Foi elaborado projeto executivo para melhor adequação às necessidades técnicas da obra, conforme segue em anexo ao presente termo, sendo o os quantitativos ali definidos o suficiente e necessário para atender as necessidades do Município de Anaurilândia – MS, na execução do objeto.

**VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. Dentro do presente estudo, foi analisado contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município, ainda assim, entendemos que as soluções possíveis para atender ao objeto são as seguintes:

**Solução 1**: Execução dos serviços objeto do presente estudo através de equipe técnica do Município. **Análise**: Inviável, uma vez que o Município não possui em seu quadro de pessoal profissionais nem equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo.

**Solução 2:** Contratação de empresa especializada detentora de equipe técnica que possua em seu quadro profissionais e maquinário indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo. **Análise:** Após levantamento de mercado, esta nos parece a melhor solução para atender a demanda da Administração.

**VIII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para fins de definição do valor estimado foi elaborado projeto técnico com planilha orçamentária nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

8.2. Conforme planilha orçamentária, o valor estimado para a contratação será de R$ 240.296,92 (duzentos e quarenta mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

**IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. A solução a ser contrata se refere a Contratação de empresa especializada para a execução do projeto de CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA POPULAR no município de Anaurilândia – MS, conforme descrito no memoria descritivo constante no projeto executivo.

**X – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

10.1. A prestação do serviço a ser contratado não comporta fracionamento em razão da natureza dos serviços a serem contratados, é viável economicamente e tecnicamente a contratação global do objeto, sendo devidas as parcelas a serem pagas conforme execução e medição dos serviços.

10.2. Ante a viabilidade técnica a aquisição deverá ser realizada com a disputa de menor preço proposto para o objeto como um todo (GLOBAL).

**XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Com a contratação pretendida o Município de Anaurilândia – MS, realizará a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA POPULAR, conforme projeto devidamente aprovado que segue em anexo ao presente termo, um novo prédio pode permitir a ampliação dos serviços oferecidos, como consultas farmacêuticas, orientações sobre uso de medicamentos e programas de prevenção.

**XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1. Não há.

**XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

13.1. Não há.

**XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

14.1. A contratada deverá garantir que sua atividade esteja adequada a legislação vigente, cumprindo todas as regras de destinação de resíduos de obras com vistas a proteção do meio ambiente sustentável.

**XV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. A contratação deverá ser realizada através de Licitação na modalidade de Concorrência, na sua forma presencial, com disputa pelo menor preço proposto para objeto como um todo (GLOBAL), com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**XVI -** **CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO**

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

**XVII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

17.1. Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para atender as necessidades do Município de Anaurilândia - MS.

Anaurilândia - MS, 30 de junho de 2024.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Kelven Lucas B. Siqueira

**Departamento de Compras**

Aprovado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Gonçalves da Silva

**Secretário M. Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos**